

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Processual Civil III (4.º ano TA)

28 de julho de 2021 – 120 minutos

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

I

Ana que sempre sonhou ter um anel do joalheiro *Laurence Graff* quando descobriu que **Beatriz**, enfrentando graves dificuldades financeiras, estava a vender as suas joias por um preço simpático, entusiasmou-se e, em fevereiro de 2020, comprou o desejado anel a **Beatriz** por € 4 500,00.

No momento do pagamento, **Ana** percebeu que apenas dispunha de € 500,00, pelo que combinou com **Beatriz** passar um cheque pré-datado para o dia 1 de abril de 2020. No dia 6 de abril **Beatriz** deslocou-se ao **Banco Fiando e Confiando** para apresentar o cheque a pagamento. **Beatriz** ainda pensou tratar-se de uma brincadeira, alusiva ao dia, no momento em que o **Banco** recusou o pagamento por falta de provisão. No entanto, efetivamente o cheque “era careca”.

A advogada da **Beatriz** apresentou o requerimento executivo, pedindo a execução do montante de € 4 000,00 em dívida, acrescido de juros, não indicando o respetivo valor.

1. Pronuncie-se acerca da exequibilidade extrínseca e intrínseca do título. (2 valores)

Exequibilidade extrínseca: Título executivo típico – Al. c) do n.º 1 do art.º 703.º do CPC;

Requisitos de exequibilidade: prazo de apresentação de 8 dias a contar da data de emissão aposta no cheque a contar da data de emissão aposta no cheque – N.ºs 1 e 4 do art.º 29.º da LUC; suscitar a questão de eventual protesto ou declaração do banco, dentro do prazo de 8 dias – artigos 40.º e 41.º da LUC.

Exequibilidade intrínseca: análise da obrigação, era certa, líquida e exigível - art.º 713.º do CPC; direito a juros, considerando a mora do devedor – n.º 1 do art.º 806.º CC; o título executivo abrange os juros da obrigação exequenda – n.º 2 do art.º 703.º do CPC.

2. Suponha que a **Beatriz** tinha apresentado o cheque a pagamento no dia 16 de abril e não a 6 de abril. Manteria a sua resposta? (2 valores)

Art.º 29.º da LUC prevê o prazo de 8 dias, sendo que o cheque apresentado a pagamento após o prazo de 8 dias continua a ser pagável – n.º 2 do art.º 32.º da LUC - mas perde força executiva enquanto cheque;

Pronúncia acerca da exequibilidade do cheque enquanto “mero quirógrafo” – Al. c) do n.º 1 do art.º 703.º do CPC;

Referência à tese segundo a qual o título de crédito constitui um reconhecimento de dívida – Art.º 458.º do CC (Prof. Dr. Rui Pinto);

Questões da exequibilidade do mero quirógrafo de um título de crédito – título executivo para execução da obrigação subjacente à obrigação cambiária: o exequente tem o ónus de alegação dos factos constitutivos da concreta e determinada relação causal no requerimento executivo, quando não constem do título executivo – Al. e) do n.º 1 do art.º 724.º e al. c) do n.º 2 do art.º 726.º, ambos do CPC; o ónus da prova, cabe ao executado, quanto à falsidade do título ou inexistência ou extinção da relação fundamental alegada; e por razões de direito material (Professor Rui Pinto): “exequente e executado devem estar no domínio das relações imediatas, já que o putativo reconhecimento tê-lo-á sido entre o sacador e o beneficiário”, e “o negócio de valuta não pode ser solene. A não satisfação destes pressupostos determina indeferimento liminar – Al. a) do n.º 2 do art.º 726.º e al. b) do n.º 2 do art.º 855.º do CPC.

3. Admita que **Beatriz** endossou o cheque a **Caetano** que, em dezembro de 2020, apresentou o cheque a pagamento, tendo o **Banco** recusado o pagamento por falta de provisão. **Caetano** tem título executivo? (2 valores)

A ação cambiária do portador do cheque contra os endossantes tem o prazo de 6 meses, contados do termo do prazo de apresentação – no fim desses 6 meses ocorre a prescrição do cheque enquanto título executivo cambiário;

Prescrição do Cheque - art.º 52.º LUC - prazo de 6 meses, contados do termo do prazo de apresentação;

Após 6 meses extingue-se a relação cartular e existe apenas a relação subjacente; já não constituem meios de pagamento idóneos, tendo-se extinguido as obrigações cambiárias que titulavam;

Se o cheque foi endossado a Caetano, este já não o pode invocar enquanto confissão de dívida porque a ter sido confessada, foi confessada a quem beneficiava do cheque e não ao endossado. Enquanto mero quirógrafo apenas vale no domínio das relações imediatas;

Os prazos não recomeçam contar da data de emissão aposta no cheque;

Em relação a Caetano a confissão de dívida não existe, pelo não tem título executivo.

II

No âmbito de uma ação executiva, foram penhorados:

- a) A herança que a executada receberá, segundo as vizinhas, da madrinha que está a morrer, sendo a executada herdeira universal;
- b) A propriedade do automóvel de **Diana**, tendo sido o automóvel alienado a **Eliana** no dia seguinte à penhora;
- c) Apartamento do executado que se encontrava hipotecado a favor do **Banco** para garantia de uma dívida ainda não vencida contraída pelo proprietário, no montante de € 200.000,00;
- d) Equipamentos de som utilizados pelo executado, numa festa que se encontrava a decorrer, nos quais se encontravam placas com a seguinte mensagem: *“Aluguer de aparelhos de som – Sempre em Festa S.A.. Para alugar contacte 213 233 322. Ajudamos na sua festa”*.

1. A herança pode ser penhorada? (2 valores)

Considerando que não tinha ocorrido sucessão, uma vez que a madrinha estava viva; não é penhorável o quinhão hereditário da herança futura;

Suscitar a problemática da penhorabilidade de bens futuros;

Se tivesse ocorrido sucessão sem partilha: penhora do quinhão hereditário;

Se tivesse ocorrido sucessão e partilha: direitos sobre os bens herdados; penhorabilidade com os limites previstos no n.º 1 do art.º 744.º do CPC e n.º 1 do art.º 2098.º do CC.

2. Como poderia **Eliana** opor-se à penhora do automóvel? (2 valores)

Eliana é terceira à execução; adquiriu a propriedade depois da penhora, pelo que a alienação é inoponível à execução nos termos do art.º do 819.º CC;

Eliana pode embargar de terceiro – artigo 342.º - mas o seu direito não é incompatível com a execução, sendo, mesmo, manifestamente improcedente – art.º 345.º; poderia também usar a ação de reivindicação – art.º 1311.º CC – a qual também seria improcedente.

3. Pode o **Banco** intervir no processo? Em caso afirmativo, qual o momento, o meio processual adequado e os respetivos pressupostos? (3 valores)

Banco pode intervir no processo para fazer valer o seu direito real de garantia (hipoteca);

Reclamar o seu crédito, para obter pagamento pelo produto da venda do bem penhorado onerado com a garantia real – n.º 1 do art.º 788.º do CPC;

Banco deveria ter sido citado para a ação executiva, considerando o direito real de garantia registado – Al. b) do n.º 1 do art.º 786.º e n.º 1 do art.º 219.º do CPC;

Consequências da falta de citação do Banco - n.º 6 do art.º 786.º do CPC;

Pressupostos da reclamação de créditos: credores que (i) gozem de garantia real sobre o bem penhorado (hipoteca) – n.º 1 do art.º 788.º do CPC; (ii) credores com título executivo contra o executado, sem prejuízo do disposto no art.º 792.º - n.º 2 do art.º 788.º do CPC; e (iii) crédito reclamado seja certo e líquido;

O crédito reclamado pode ser ainda inexigível – n.º 7 do art.º 865.º do CPC; no caso, o crédito reclamado era inexigível, pelo que, no final, haveria lugar ao desconto dos juros correspondentes ao período de antecipação – n.º 3 do art.º 791.º do CPC;

Natureza da reclamação de créditos;

Discussão quanto à eficácia extraprocessual da sentença proferida em sede de reclamação de créditos;

Descrição e análise do procedimento da reclamação de créditos.

4. Quais são os meios de defesa da **Sempre em Festa S.A.** contra a penhora do equipamento de som? (3 valores)

Penhora do direito de propriedade sobre o equipamento de som; Sempre em Festa S.A. era a proprietária dos escorregas e o executado era titular de direito pessoal de gozo (locatário).

Sempre em Festa S.A. é terceira face à execução;

Conceitos de terceiro e de direito incompatível para dedução de embargos de terceiro, com especial referência aos art.º 819.º e n.º 2 do art.º 824.º do CC;

Penhora ilegal; meios ao dispor da Sempre em Festa S.A.: embargos de terceiro, ação de reivindicação e protesto, por simples requerimento, do ato da penhora (relevância da mensagem nas placas) – n.º 3 do art.º 764.º do CPC; fundamento, efeitos, natureza e articulação dos meios de impugnação da penhora.

III

Foi realizada a penhora do automóvel de **Francisco** comprado ao abrigo de um contrato de locação financeira celebrado entre **Francisco** e a **Sobre Rodas, S.A.**. **Maria** que indicou os bens a penhorar pensou que **Francisco**, o executado, era o proprietário do automóvel.

Francisco decidiu não adquirir o bem, sendo que o período acordado de vigência do contrato de locação financeira terminava depois da constituição da penhora, mas antes da venda executiva. Pronuncie-se acerca da admissibilidade da recusa da aquisição e as consequências para a penhora em causa. (3 valores)

Exercício das faculdades jurídicas na expectativa jurídica penhorada;

Faculdade de o locatário, no contrato de locação financeira, adquirir o bem, não sendo titular, quanto a este aspeto, de uma situação jurídica passiva de dever ou sujeição – art.º 1.º e 7.º do Decreto-lei n.º 149/95, de 24 de junho;

Aquisição voluntária, pelo executado, e não de uma aquisição automática; no caso, a opção de compra do automóvel deve ser exercida antes da venda executiva;

Discussão da eventual aplicação do artigo 820.º do CC considerando a recusa de aquisição;

Discussão e argumentos contra e a favor de o exequente se sub-rogar ao executado, exercendo as faculdades jurídicas contidas na expectativa jurídica penhorada (aquisição do automóvel nos termos contratualmente fixados) –art.º 776.º e 779.º do CPC;

Caso conclua pela não admissibilidade da sub-rogação pelo exequente, a aquisição não seria exequível e extinguir-se-ia o objeto da penhora, não sendo possível a conversão da penhora – n.º 3 do art.º 778.º do CPC -, devendo o exequente requerer um reforço/substituição da penhora -n.º 4 do art.º 751.º do CPC.

Ponderação Global: 1 valor